



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

Ricardo Nunes - Prefeito

Ano 67

São Paulo, quarta-feira, 16 de março de 2022

Número 49

### GABINETE DO PREFEITO

RICARDO NUNES

#### LEIS

##### LEI Nº 17.759, DE 15 DE MARÇO DE 2022

(PROJETO DE LEI Nº 51/22, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Altera as Leis nº 14.493, de 9 de agosto de 2007, e nº 17.248, de 16 de dezembro de 2019.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 15 de março de 2022, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 14.493, de 9 de agosto de 2007, passam a vigor com os seguintes acréscimos:

"Art. 1º .....  
.....  
....."

§ 3º No caso de enclaves e alagamentos atingirem áreas comuns de imóvel em condomínio edilício, o valor total da isenção do IPTU será limitado a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será apropriado às unidades autônomas na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 3º deste artigo, a unidade autônoma que sofrer danos decorrentes de enclaves e alagamentos, devidamente comprovados, poderá requerer a isenção do IPTU, nos termos do regulamento." (NR)

"Art. 3º .....  
.....  
.....  
.....  
....."

§ 4º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer à Subprefeitura sua inclusão em relatório posterior.

§ 5º No caso de enclaves e alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio, o requerimento a que se refere o § 4º deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal do condomínio, com mandato em vigor, devidamente comprovado.

§ 6º O requerimento a que se referem os §§ 4º e 5º deste artigo poderá ser protocolizado de forma eletrônica, por meio do Portal SP156 ou outro canal eventualmente disponibilizado, conforme ato das Secretarias competentes.

§ 7º Os relatórios elaborados serão assinados pelo Subprefeito competente e pelo Coordenador Geral da Defesa Civil." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.493, de 2007, passa a vigor acrescida dos arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. Os relatórios encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda até 30 de novembro suspendem a exigibilidade do crédito tributário passível de isenção nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei até o trânsito em julgado da decisão administrativa. Parágrafo único. Excepcionalmente, e por motivo de relevante interesse público, o decreto a que se refere o art. 3º-C poderá determinar a suspensão da exigibilidade do crédito passível de isenção mesmo após a data de que trata o caput, vedada a restituição de valores eventualmente pagos antes do trânsito em julgado da decisão administrativa." (NR)

"Art. 3º-B. Os despachos concessivos de isenção, exarados pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Fazenda, terão como fundamento os relatórios elaborados nos termos desta Lei e do regulamento." (NR)

"Art. 3º-C. Para fins do disposto nesta Lei, presume-se a ocorrência de dano aos imóveis localizados nas áreas delimitadas e vias identificadas por meio de decreto que as declare em situação de emergência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Subprefeitura correspondente deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda relatório assinado pelo Subprefeito e pelo Coordenador Geral da Defesa Civil com a identificação dos imóveis atingidos.

§ 2º No caso de imóvel em condomínio edilício, a isenção limitar-se-á às áreas comuns do imóvel, na forma do disposto no § 3º do art. 1º desta Lei, se no relatório a que se refere o § 1º deste artigo não forem identificadas, de forma individualizada, as unidades autônomas que sofreram danos." (NR)

"Art. 3º-D. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, as Subprefeituras poderão, após fiscalização, encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda declaração assinada pelo Subprefeito, recomendando a cassação de isenção indevidamente concedida, observado o prazo decadencial para o lançamento do tributo." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 17.248, de 16 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º O Município de São Paulo fica proibido de conceder incentivo ou benefício fiscal a pessoa jurídica em cujo respectivo quadro societário figure pessoa condenada por corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa, por decisão judicial transitada em julgado.

§ 1º O controle das pessoas que incidam na proibição de que trata o caput será efetuado por sistema informatizado, gerido conjuntamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município, na forma do regulamento.

§ 2º Até que o sistema de que trata o § 1º seja disponibilizado, a Administração Municipal deverá exigir das pessoas jurídicas solicitantes declaração de seu representante legal, sob as penas da lei, inclusive do art. 299 do Código Penal, de que não incide nas vedações de que trata esta Lei.

§ 3º O sistema de que trata o § 1º deverá, também, efetuar o controle das pessoas físicas que estejam proibidas de receber incentivos ou benefícios fiscais por efeito de sentença condenatória transitada em julgado, bem como daquelas condenadas por corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa.

§ 4º A partir da disponibilização do sistema de que trata o § 1º, ficará igualmente vedada a concessão de benefícios ou incentivos fiscais a pessoas físicas que nele constem como condenadas por corrupção de qualquer espécie ou improbidade administrativa, mesmo que tal vedação não tenha sido expressamente estabelecida como efeito da respectiva sentença condenatória.

§ 5º O sistema de que trata o § 1º deverá ser disponibilizado até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 6º A isenção de que trata a Lei nº 14.493, de 9 de agosto de 2007, possui natureza indenizatória, e destina-se à recomposição, no todo ou em parte, dos prejuízos materiais sofridos pelo respectivo titular do imóvel atingido por enchente, pelo que não se aplica àquele benefício fiscal a vedação de que trata o caput deste artigo, ficando vedada, para sua concessão, a consulta ao sistema de que trata o § 1º, ou a exigência da declaração de que trata o § 2º." (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto aos seus arts. 1º e 2º, bem como quanto ao novel § 6º do art. 1º da Lei nº 17.248, de 2019, para requerimentos de isenção cuja causa de pedir sejam enclaves ocorridas a partir de 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de março de 2022, 469º da fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil  
EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça  
Publicada na Casa Civil, em 15 de março de 2022.

#### DECRETOS

##### DECRETO Nº 61.144, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Introduz alterações nos artigos 1º e 10 do Decreto nº 56.132, de 26 de maio de 2015, que regulamenta os critérios para cálculo da pontuação da contribuição individual dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais para a produtividade fiscal.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A

Art. 1º Os artigos 1º e 10 do Decreto nº 56.132, de 26 de maio de 2015, passam a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
.....  
....."

I - pelos critérios de cálculo e pelo resultado da soma dos pontos positivos e negativos previstos em portaria do Secretário Municipal da Fazenda, ainda que convocados para serviço especial com atividades internas ou externas e jornada integral;

.....  
....." (NR)

"Art. 10. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda:

I - aprovar, mediante portaria específica, os critérios de cálculo e os pontos relativos à contribuição individual do AFTM, destinada à apuração da Gratificação de Produtividade Fiscal prevista no artigo 18, inciso I, da Lei nº 8.645, de 1977;

II - respeitado o disposto na Lei nº 8.645, de 1977, e neste decreto, expedir normas com vistas a dirimir eventuais dúvidas acerca da interpretação das

disposições que versem sobre a gratificação de produtividade fiscal individual e ao aperfeiçoamento continuado dos critérios de cálculo e dos valores dos pontos." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
GUILHERME BUENO DE CAMARGO, Secretário Municipal da Fazenda

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 15 de março de 2022.

##### DECRETO Nº 61.145, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2022.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
D E C R E T A:

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2022 será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional relativo ao exercício de 2022 será fixado, mediante edição de decreto específico, até o término do presente exercício, observado o disposto no artigo 6º, "caput" e § 1º, da Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. O valor individual do prêmio a ser fixado no decreto específico a que se refere o "caput" deste artigo poderá alcançar 1,3 (1 vírgula 3) vezes o valor do prêmio-base, na hipótese de se verificar a condição prevista no parágrafo único do artigo 8º deste decreto.

Art. 3º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:

I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciaram exercício ou reassumiram suas funções até 31 de maio de 2022 e que permaneçam em exercício até o término do período letivo;

II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil/CCLIs, Centros Integrados de Proteção à Criança/CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e tenham iniciado exercício ou reassumido suas funções até 31 de maio de 2022.

Art. 4º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado, observadas as respectivas jornadas de trabalho, bem como considerando o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação e a assiduidade do servidor.

Art. 5º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido pelo índice de abandono, participação na Prova São Paulo e ocupação escolar, na seguinte conformidade:

I - unidades educacionais de ensino fundamental e fundamental e médio: determinado pela relação existente entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de desistentes, bem como entre o número de estudantes efetivamente matriculados e o número de participantes na Prova São Paulo mencionada no "caput" deste artigo, de acordo com o previsto no Anexo II deste decreto;

II - unidades educacionais de educação infantil e centros integrados de educação de jovens e adultos/CIEJAs: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número, respectivamente, de crianças e jovens efetivamente matriculados, de acordo com o previsto no Anexo III deste decreto;

III - diretorias regionais de educação: valor médio de suas unidades educacionais;

IV - ceus-gestão, emebes e Centro Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT: valor obtido pela respectiva diretoria regional de educação;

V - órgãos centrais: valor médio obtido pelas diretorias regionais de educação;

VI - ccis e cips: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas.

§ 1º Para efeito de apuração do índice de ocupação escolar, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 30 de novembro de 2022, observadas as especificidades de cada unidade educacional.

§ 2º A apuração dos índices de abandono será realizada a partir dos dados cadastrados no Sistema Escola On Line na data base de 31 de dezembro de 2022.

Art. 6º Para fins de apuração da assiduidade, serão considerados os dias relativos a:

I - afastamentos previstos nos incisos I a IV e VI a IX do artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;

II - licença-adoção, licença-guarda e licença-paternidade.

Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas neste artigo, ainda que considerados como de efetivo exercício, serão computadas como ausências para os fins deste decreto.

Art. 7º A assiduidade será calculada pela apuração das ausências verificadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 6º, e atribuição de percentual previsto no Anexo I, ambos deste decreto.

Art. 8º O valor do Prêmio de Desempenho Educacional será pago até o mês de abril de 2023, na forma prevista no artigo 3º deste decreto, na seguinte proporção:

I - ao desempenho da unidade apurado nos termos do artigo 5º deste decreto: 40% (quarenta por cento) do seu valor;

II - à assiduidade do servidor apurada nos termos do artigo 6º deste decreto: 60% (sessenta por cento) do seu valor.

Parágrafo único. Aos servidores que não apresentarem nenhum registro de ausência no ano de 2022, o percentual fixado no inciso II do "caput" deste artigo corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 9º Os percentuais correspondentes às jornadas serão os seguintes:

I - Jornada Básica do Professor/JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;

II - Jornada Básica do Docente/JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;

III - Jornada Especial Integral de Formação/JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais/JB 30, Jornada Básica do Gestor Educacional/JB 40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JE 40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais/JB 40: 100% (cem por cento) do prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês de dezembro de 2022.

Art. 10. Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2022, o valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Parágrafo único. Os aposentados ou falecidos antes de 30 de junho de 2022 não farão jus ao prêmio em virtude do disposto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 14.938, de 2009, que exige 6 (seis) meses de efetivo exercício para o seu recebimento.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:

I - que tenham sido apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979, no ano a que se refere o prêmio;

II - que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;

III - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;

IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;

V - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;

VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;

VII - que recebam remuneração por subsídio instituído pelas Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.193, de 5 de maio de 2015, nº 16.414, de 1º de abril de 2016, e nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021;

VIII - na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressalvada a situação prevista no artigo 10 deste decreto.

Art. 12. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
FERNANDO PADULA NOVAES, Secretário Municipal de Educação

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 15 de março de 2022.

**Anexo I a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022**

Quantidade de dias de ausências	percentual atribuído a parte de absenteísmo (60%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
nenhuma ausência no período de 01/01 a 31/12/2022		
1	150	90,0
2	100	60,0
3	95	57,0
4	90	54,0
5	85	51,0
6	80	48,0
7	75	45,0
8	70	42,0
9	65	39,0
10	60	36,0
mais de 10	55	33,0
	0	0,0

**Anexo II a que se refere o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022**

Índice de Abandono + Reprovação Escolar		
pontos	percentual referente ao Abandono + Reprovação Escolar (24%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
até 0,5 %	100	24,0
0,51% a 1%	80	19,2
1,1% a 2%	60	14,4
mais de 2%	0	0,0

Índice de Participação na Prova São Paulo		
pontos	percentual referente à participação na Prova São Paulo (16%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
95% a 100%	100	16,0
85% a 94,99%	80	12,8
75% a 84,99%	50	8,0
abaixo de 75%	0	0,0

**Anexo III a que se refere o artigo 5º, inciso II, do Decreto nº 61.145, de 15 de março de 2022**

Índice de Ocupação Escolar atribuído		
pontos	percentual referente à Ocupação Escolar (40%)	percentual atribuído ao valor completo do PDE
90% a 100%	100	40,0
80% a 89,99%	45	18,0
70% a 79,99%	30	12,0
abaixo de 70%	0	0,0

**DECRETO Nº 61.146, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

*Denomina o logradouro público que específica.*

RICARDO NUNES, Prefeitura do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta no processo nº 6011.2022/0000676-8,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica denominada Praça Ernesto Zarzur, CODLOG 53.548-6, o logradouro correspondente ao espaço livre 3M do croqui patrimonial nº 100339, constante do processo administrativo nº 6011.2022/0000676-8, delimitado pela Avenida República do Líbano e pela Rua do Gama, situado entre as quadras 39 e 42 do setor fiscal 041, no Distrito de Moema, Subprefeitura da Vila Mariana.

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 15 de março de 2022, 469º da Fundação de São Paulo.

RICARDO NUNES, PREFEITO  
MARCOS DUQUE GADELHO, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil

EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Secretaria de Governo Municipal, em 15 de março de 2022.

**PORTARIAS**

**PORTARIA 49, DE 15 DE MARÇO DE 2022**

**PROCESSO SEI 6074.2022/0001983-9**

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "b", do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

**RESOLVE:**

Designar a senhora JULIANA FELICIDADE ARMEDE, RF 838.360,0, para, no período de 16 a 25 de março de 2022, substituir a senhora ANA CLAUDIA CARLETO, RF 747.616,7, Secretária Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em virtude de seu afastamento para empreender viagem à cidade de Genebra (Suíça), para acompanhar as reuniões do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

**SECRETARIAS**

**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**APOSTILA DA PORTARIA 60/2022-SGM, PUBLICADA NO DOC DE 23/02/2022**

**PROCESSO SEI 6011.2022/0000395-5**

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a designação da senhora TANIA CORREA, RF 603.917,1, para substituir a senhora MARCIA HARUMI KUROKAWA GUSHIKEN, RF 793.386,0, no cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, refere-se ao período de 02 a 14 de março de 2022, não como constou.

RUBENS RIZEK JR., Secretário de Governo Municipal

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**6010.2021/0002581-1 - AÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JARDIM SÃO CARLOS** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (059280378) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059375056), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "AÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JARDIM SÃO CARLOS", CNPJ nº 59.587.865/0001-49, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2022/0000136-1 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FAMÍLIA** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059436907) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059558115), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA FAMÍLIA", CNPJ nº 59.878.286/0001-30, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2021/0002225-1 - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BARBOZA NOGUEIRA** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (059120664) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059374955), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BARBOZA NOGUEIRA", CNPJ 08.272.377/0001-01, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2022/0000019-5 - ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMIGOS DA VIDA - ACAAV** - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (059593963) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059779136), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO AMIGOS DA VIDA - ACAAV", CNPJ 01.378.253/0001-66, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 49.690, de 30 de junho de 2008.

**6010.2018/0002294-9 - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL MARIA DE NAZARÉ** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (058618774) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059769591), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCACIONAL MARIA DE NAZARÉ", CNPJ 01.238.068/0001-76, atinente a Declaração de Utilidade Pública.

**6010.2021/0004081-0 - ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO** - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (059709389) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059814694), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO", CNPJ 61.058.475/0001-23, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 45.925, de 24 de maio de 2005.

**6010.2021/0003937-5 - ASSOCIAÇÃO DORIS VIDA** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059435962) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059596727), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DORIS VIDA" CNPJ 34.880.014/0001-69, atinente a Declaração de Utilidade Pública.

**6010.2021/0003545-0 - ASSOCIAÇÃO EM FAVOR E DEFESA DA COMUNIDADE** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059436602) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059558187), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO EM FAVOR E DEFESA DA COMUNIDADE", CNPJ 59.291.278/0001-08, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2021/0004046-2 - ASSOCIAÇÃO EMÍLIA INÊS** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (058105414) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059802499), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO EMÍLIA INÊS", CNPJ 09.344.895/0001-56, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2021/0004380-1 - ASSOCIACAO PAIS E FILHOS** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059654573) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059782718), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIACAO PAIS E FILHOS", CNPJ 11.694.582/0001-70, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2022/0000018-7 - ASSOCIAÇÃO VIVER EM FAMÍLIA PARA UM FUTURO MELHOR** - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (059271197) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059375154), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO VIVER EM FAMÍLIA PARA UM FUTURO MELHOR", CNPJ 04.831.433/0001-40, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 48.956, de 19 de novembro de 2007.

**6010.2021/0002747-4 - CENTRO COMUNITARIO E RECREATIVO DO JARDIM MACEDONIA** - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (059568872) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059780275), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "CENTRO COMUNITARIO E RECREATIVO DO JARDIM MACEDÔNIA", CNPJ 54.277.744/0001-87, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 42.538, de 23 de outubro de 2002.

**6010.2021/0003942-1 - CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059437771) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059558231), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "CENTRO DE EDUCAÇÃO METROPOLITANO DO ESTADO DE SÃO PAULO", CNPJ 22.758.552/0001-04, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2021/0004360-7 - ESPERANÇA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059653505) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059784051), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ESPERANÇA SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL", CNPJ 02.803.706/0001-17, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2021/0003878-6 - INSTITUTO BENEFICENTE RECANTO DA CRIANÇA** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (058322680) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059474602), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 4.819, de

21 de novembro de 1955, c/c o art. 2º, do Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980 e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, o pedido formulado pela entidade "INSTITUTO BENEFICENTE RECANTO DA CRIANÇA", CNPJ 09.244.391/0001-64, atinente a Declaração de Utilidade Pública.

**6010.2021/0004083-7 - INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO COMUNITÁRIA** - Título de Utilidade Pública - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação (059437169) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059558149), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO COMUNITÁRIA", CNPJ 08.899.246/0001-59, de concessão do título de utilidade pública municipal, posto que preenchidos os requisitos legais.

**6010.2022/0000422-0 - NOSSO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL** - Título de Utilidade Pública - À vista da manifestação da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059689299), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955 e alterações posteriores, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **INDEFIRO**, por falta de amparo legal, o pedido formulado pela entidade denominada "NOSSO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL", CNPJ 01.741.698/0001-69, atinente ao reconhecimento de Utilidade Pública Municipal.

**6010.2021/0003943-0 - FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA** - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal de Educação (059653986) e da Assessoria Técnica e Legislativa da Casa Civil (059781944), que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "FUNDAÇÃO COMUNIDADE DA GRAÇA", CNPJ 01.501.866/0001-49, mantendo, assim, o mérito educacional e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 40.164, de 15 de dezembro de 2000.

**SEGURANÇA URBANA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

**6029.2019/0006151-6** - Fabio dos Santos Viotti - R.F. 685.721.3. - Processo sumário – **ADVOGADO**: - Reginaldo Luiz da Silva – OAB/SP 234.345. - A vista dos elementos de convicção constantes do processo eletrônico 6029.2019.0006151-6, notadamente as manifestações exaradas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho e com base no artigo 84, inciso VI e artigo 125 todos da Lei no 13.530/03, **APLICO** a pena de 10 (dez) dias de suspensão, ao servidor **Fabio dos Santos Viotti** - R.F. 685.721.3, por infração aos incisos I, XI e XII, do artigo 7º c.c. artigos 15 e 16, inciso III, e, artigo 19, inciso XLII, todos da Lei 13.530/03.

**PORTARIA 23/SMSU/GAB/2022, DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**ELZA PAULLINA DE SOUZA**, Secretária Municipal de Segurança Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em vista da decisão alcançada nos autos do processo 6029.2019/0006151-6

**RESOLVE:**

Aplicar ao servidor **Fabio dos Santos Viotti** - R.F. 685.721.3, efetivo, QTG 4D, **SUSPENSÃO DE 10 (dez) dias**, com base no artigo 84, inciso VI e artigo 125 todos da Lei 13.530/03, por infração as disposições contidas nos incisos I, XI e XII, do artigo 7º c.c. artigos 15 e 16, inciso III, e, artigo 19, inciso XLII, todos da Lei 13.530/03.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA**

**GABINETE DIRETOR GERAL**

**HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL SEI Nº8110.2022/0000186-7**

ASSUNTO: Edital para Credenciamento de INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, para mediar as interações discursivas entre surdos/surdocegos e ouvintes atuando nas salas de aula, atividades internas e eventos externos e quaisquer outros lugares em que ocorrerem encontros com a presença de alunos e/ou educadores com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva, no âmbito do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego na Cidade de São Paulo. Homologação de Certame.

I - No uso das atribuições que me foram conferidas por lei e demais elementos do presente, notadamente a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica a respeito (Parecer FUNDATEC/AJ 059992681), o qual acolho, HOMOLOGO, com amparo no artigos 2º e 4º da Lei Municipal 16.115/2015 o resultado final do Edital para Credenciamento de INTÉRPRETES DE LIBRAS/ LÍNGUA PORTUGUESA E GUIAS-INTÉRPRETES DE LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA, para mediar as interações discursivas entre surdos/cegos e ouvintes atuando nas salas de aula, atividades internas e eventos externos e quaisquer outros lugares em que ocorrerem encontros com a presença de alunos e/ou educadores com deficiência auditiva/surdez ou surdocegueira que tenham a Libras como língua de instrução e meio de comunicação objetiva, no âmbito do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego na Cidade de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo no dia 12 de março de 2022, página 48 (SEI 059895208).

**DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**PORTARIA Nº 015/SMDHC/2022**

Constitui a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA passíveis de financiamento pelo FUMCAD

ANA CLAUDIA CARLETO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 15.764/13 e o Decreto Municipal nº 53.685/13, que dispõem sobre a competência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC para a gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 54.799/14, que instituiu a Comissão Intersecretarial Permanente de Análise de Projetos dos Editais Públicos do CMDCA;

CONSIDERANDO, que incumbirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA, requerer parecer técnico do referido Colegiado Intersecretarial;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 45 de 24 de janeiro de 2014, que delegou à SMDHC a competência para publicar os

